



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL  
Superintendência de Licenciamento Ambiental  
Gerência de Registro e Controle

## Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 9/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

**Processo nº:** 00391-00018670/2017-46

**Parecer Técnico - Esgotamento - LAS SEI-GDF n.º 1/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI**

**Interessado:** CONDOMÍNIO DO PARKSHOPPING

**CNPJ:** 00.719.294/0001-06

**Endereço:** SAI/SO ÁREA 6580, CEP: 71219-900 - 5ª REGIÃO ADMINISTRATIVA (GUARÁ II)

**Coordenadas Geográficas:** 183530.79 m E; 8247061.08 m S

**Atividade Licenciada:** UNIDADE DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO  $\leq 400$  L/S /// UNIDADE DE COLETA E TRANSPORTE DE ESGOTO  $> 200$  E  $\leq 1.000$  L/S /// COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO EXISTENTE

**Prazo de Validade:** 05 (CINCO) ANOS.

**Compensação:** Ambiental ( X ) Não ( ) Sim - Florestal ( X ) Não ( ) Sim

### I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 16 §2 da Resolução nº 01, de janeiro de 2018.

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº 9/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico - **Esgotamento - LAS SEI-GDF n.º 1/2018** - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI, do Processo nº 00391-00018670/2017-46.

## III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença Ambiental Simplificada é referente à estação de tratamento de esgotos Parkshopping, com validade de 5 (cinco) anos;
2. Apresentar plano de contingência para situações emergenciais no prazo de 6 meses;
3. Encaminhar a este Instituto, anualmente, Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental e operacional da ETE, contemplando:
  - Dados de monitoramento mensais da vazão e dos indicadores de poluição por esgoto sanitário (DBO, DQO, NTK, Fósforo Total, Sólidos Suspensos e Coliformes Termotolerantes);
  - Dados do gerenciamento do lodo da estação como o quantitativo de lodo gerado, o tratamento dado a esse resíduo e sua disposição final. Informar sobre eventuais destinações intermediárias desse resíduo, assim como a anuência do SLU para destinação final do lodo gerado;
  - Levantamento de todas as situações de emergência sobre os meios físico, biológico ou antrópico, contemplando: as causas apuradas, duração da ocorrência, identificação dos danos ambientais causados, procedimentos adotados para anular as causas da ocorrência e procedimentos adotados para neutralizar ou atenuar os impactos sobre os meios físico, biológico ou antrópico;
  - Tabela com a avaliação do cumprimento das condicionantes desta licença;
  - Transportar o lodo gerado na ETE em caminhões habilitados para tal fim;
  - Monitorar mensalmente a produção e a emissão de gases advindos do reator anaeróbico, com intuito de verificar a necessidade de instalar um queimador de gases no reator;
5. Submeter os resíduos do gradeamento da ETE à adição de cal ou produto químico com função similar e providenciar a remoção desses resíduos para o local adequado;

6. Prever dispositivos/procedimentos que permitam a manutenção do sistema, assim como a mitigação dos impactos ambientais especificamente nas situações de limpeza e/ou desobstrução da tubulação de esgoto;
7. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais e informar o início da operação;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
9. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
10. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 25/06/2018, às 08:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio de Carvalho, Usuário Externo**, em 25/06/2018, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **9334004** código CRC= **7A862352**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00018670/2017-46

Doc. SEI/GDF 9334004